



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informações sobre despachantes. Indisponibilidade de parte dos dados. Indicação do órgão que detém as informações. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 061/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, número SIC em epígrafe, para informações sobre os despachantes atuantes nos municípios de São Paulo, com nomes, estabelecimentos e endereços ou contatos.
2. Em resposta, o ente informou o número de despachantes cadastrados em sua base e indicou o Conselho Regional de Despachantes para obtenção do restante dos dados e de sua distribuição por município. Em recurso, foi respondido que os dados solicitados são sigilosos. Insatisfeito, o solicitante apresentou novo recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a complementar a resposta, o ente manteve o posicionamento. Em contato telefônico realizado pela OGE, foi esclarecido que não há normas que obriguem os despachantes a se cadastrar junto ao DETRAN, mas que aqueles que optarem pelo credenciamento obtêm acesso a uma série de ferramentas disponibilizadas pelo ente.
4. A análise da presente situação demonstra que a demanda foi adequadamente atendida, nos termos do artigo 11, da LAI, que prevê o fornecimento de informações disponíveis. No caso em apreço, o ente esclareceu não ser o responsável pela custódia das informações solicitadas e indicou o Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas de São Paulo como entidade detentora dos dados almejados, conforme previsão do §1º, inciso III do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação.
5. Ante o exposto, tendo este fornecido os dados que possuía e indicado os órgãos corretos detentores dos dados públicos, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 11 de abril de 2019.



VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL